

**ESTATUTO DA CAIXA ASSISTENCIAL DOS AUDITORES FISCAIS DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DE SUA FINALIDADE**

**Art.1º** - A **CAIXA ASSISTENCIAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ : 07.027.515/0001-24 e registrada na ANS sob o n.º 416657 é uma instituição de assistência e amparo à saúde de associados e dependentes dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Artigo 5º da Lei 10.593/2002 ou de outra legislação que venha a substituí-la, constituída em Assembleia Geral, de 06 de julho de 2.004, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Espírito Santo nº 616, 12º andar, Centro, denominada nos demais dispositivos deste estatuto simplesmente de **CAARF**.

**Art.2º** - O prazo de duração da **CAARF** é indeterminado.

**Art.3º** - A **CAARF** tem por objetivo exclusivo e atividade própria operar plano privado de assistência à saúde suplementar na forma da legislação em vigor, deste Estatuto e dos regulamentos específicos.

**Parágrafo único** – Na execução de seu objetivo social, nenhuma medida pode ser adotada que aumente as despesas sem que seja estabelecida compatível fonte de custeio.

**CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I  
Dos Órgãos Diretivos e Técnicos**

**Art. 4º** – São órgãos deliberativos da **CAARF**:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria.

**Art. 5º** – A Auditoria é o órgão técnico da Entidade.

**Art. 6.º** – São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de nomeação da **CAARF**.

**SEÇÃO II  
Da Assembléia Geral**

**Art. 7º** – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), convocadas e instaladas na forma do presente Estatuto, constituem o Poder Supremo da **CAARF**.

§ 1º – Somente poderão reunir-se em Assembléia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes com todos os seus encargos, inclusive financeiros, desde que tenham sido admitidos, no mínimo, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á com a metade mais um dos associados, em primeira convocação; com 1/3, em segunda, e com qualquer número em terceira convocação, ressalvados os casos de que exijam *quorum* especial, nos termos deste Estatuto e Legislação em vigor.

§ 3º – Verificada a insuficiência de número na 1ª convocação, o Presidente anunciará para dentro de 30 (trinta) minutos a 2ª convocação e, persistindo o fato, anunciará, em igual prazo, a 3ª convocação, quando a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de associados presentes.

§ 4º – Excetua-se do parágrafo anterior as deliberações que exijam *quorum* qualificado previsto no parágrafo segundo do artigo 11.

§ 5º – A 1ª convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Entidade, por veículo próprio de divulgação ou pela imprensa escrita ou falada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para AGO e 8 (oito) dias para a AGE, devendo a Diretoria providenciar a comunicação aos associados.

§ 6º – As deliberações das Assembléias, com as exceções previstas no parágrafo 4º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos e a votação poderá ser:

I – por aclamação;

II – nominal;

III – secreta.

§ 7º – Nos casos de eleições e deliberações sobre assuntos de caráter pessoal, a votação será secreta.

§ 8º – As Assembléias Gerais terão livro de atas e de presença, devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário da Entidade.

§ 9º – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará a indicação de um presidente e dois secretários para constituírem a Mesa da Assembléia Geral que, depois de instalada, prosseguirá em reunião até solução final da matéria para que tiver sido convocada, podendo suspender seus trabalhos, em caso de absoluta necessidade, pelo prazo máximo de (72) setenta e duas horas.

§ 10º – É vedado a qualquer membro da Administração presidir ou votar em Assembléia Geral, quando a natureza do assunto, a critério da Assembléia Geral, for julgada incompatível.

§ 11º – Não poderão votar, ainda, mas poderão participar das discussões:

I – os membros da Diretoria, ou da Auditoria, quando se tratar de apreciação de seus atos;

II – qualquer associado, quando se tratar de apreciação de seus atos ou aplicação de punição ao mesmo.

§ 12º – Os associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por outros associados, por procuração devidamente formalizada.

**Art. 8º** – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á:

**I** – Na 1ª quinzena do mês de abril para deliberar sobre:

- a) o relatório anual do Presidente da Entidade;
- b) aprovação da prestação de contas com parecer da Auditoria;
- c) as bases dos benefícios, mensalidades, taxas e juros;
- d) assuntos diversos.

**II** – Na 1ª quinzena do mês de novembro, para aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

**Art. 9º** – A cada período de três anos, além da Assembléia Geral referida no artigo 8º, haverá Assembléia Geral Ordinária, que se instalará na 1ª quinzena do mês de maio, para deliberar, unicamente, sobre a eleição dos membros da Diretoria e Auditoria, para a gestão seguinte.

**Art. 10º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas a qualquer tempo, para deliberações diversas, sempre que qualquer resolução relevante tenha que ser tomada além das previstas neste Estatuto.

**§ 1º** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

**I** – pelo Presidente da Entidade;

**II** – por solicitação fundamentada de, no mínimo, 1/5 dos associados.

**§ 2º** – Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para convocação da AGE.

**§ 3º** – O Presidente poderá deixar de instalar a AGE convocada na forma do inciso II do parágrafo 1º, se não for constatada a presença de 2/3 dos associados que solicitarem a convocação.

**Art. 11** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I** – eleger os membros da Diretoria e Auditoria;

**II** – aprovar as contas da Associação;

**III** – apreciar e votar o orçamento anual, os balanços e contas da Diretoria;

**IV** – conhecer o pedido de renúncia coletiva dos membros da Diretoria e Auditoria;

**V** – aplicar qualquer sanção, inclusive a destituição, aos membros da Diretoria e da Auditoria;

**VI** – conhecer das reclamações e representações contra atos praticados pela Diretoria e solucioná-las;

**VII** – elaborar, aprovar e reformar o estatuto da Entidade;

**VIII** – decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da Entidade.

**§ 1º** – Compete, ainda, à Assembléia Geral:

**I** – tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;

**II** – analisar, discutir e aprovar projetos que visem promover a assistência à saúde dos associados;

**III** – autorizar a alienação ou gravação de bens imóveis;

**IV** – conhecer das reclamações dos associados e resolvê-las em última instância;

**§ 2º** – Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII do *caput* deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **SEÇÃO III** **Da Diretoria**

**Art. 12** – A Diretoria da **CAARF** é o órgão deliberativo e executivo da entidade, composto dos seguintes membros eleitos em Assembléia Geral:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto;
- V. Secretário Geral;
- VI. Secretário Geral Adjunto.

§ 1º – No caso de afastamento ou ausência temporária de um dos Diretores, por período não superior a 30 (trinta) dias, irá substituí-lo o suplente designado pelo Estatuto Social conforme incisos II, IV ou VI deste artigo.

§ 2º - No caso de vacância permanente de cargo da Diretoria, será preenchido por suplente designado pelo Estatuto Social conforme incisos II, IV e VI deste artigo, até a primeira reunião da Assembleia Geral dos associados, ocasião em que deverá ser recomposta a Diretoria conforme deliberação da Assembleia Geral

§ 3º – Ocorrendo renúncia de toda a Diretoria, qualquer associado que preencha os requisitos do artigo 7º §1º, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária exclusivamente com a finalidade de eleger uma nova Diretoria caso a própria Diretoria até então em exercício não adote essa providência antes da renúncia.

§ 4º – O membro da Diretoria ou Auditoria terá seu mandato eletivo cassado, em Assembléia Geral Extraordinária, quando:

- I – deixar de cumprir dispositivos estatutários ou regimentais;
- II – agir comprovadamente de má fé, em prejuízo dos interesses da Entidade;
- III – envolver a Diretoria e a Entidade em negócios escusos;
- IV – causar prejuízos, por ação ou omissão dolosas, ao patrimônio da Entidade;
- V – for demitido a bem do serviço público federal;
- VI – for condenado pela Justiça por crime infamante, por sentença transitada em julgado;
- VII – for expulso do quadro social.

§ 5º – O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos.

**Art. 13.** – Compete à Diretoria da **CAARF**:

- I – praticar os atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre os membros, segundo as funções de cada um;
- II – dirigir a Entidade, promovendo seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais;
- III – elaborar, aprovar e reformar os regimentos e regulamentos para consecução dos objetivos da Entidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos da CAARF;

- V – apresentar, anualmente, para aprovação da Assembléia Geral dos associados, prestação de contas e balanço do período administrativo anterior, com o parecer da Auditoria;
- VI – efetuar cobranças, pagamentos, movimentar recursos financeiros da Entidade, contrair empréstimos e praticar atos semelhantes, relacionados com os objetivos sociais;
- VII – adquirir bens e contratar serviços;
- VIII – transigir e renunciar a direitos da Entidade, sempre visando o interesse dos associados;
- IX – receber auxílios, doações e legados;
- X – decidir sobre a participação da Entidade em certames profissionais, funcionais ou técnicos indicando seus representantes para esse fim;
- XI – cumprir as deliberações da Assembléia Geral dos associados;
- XII – fixar o reajuste da Tabela de Contribuições dos associados;
- XIII – propor à Assembléia Geral dos associados a criação de contribuição mensal para a promoção de atividades de assistência à saúde dos associados;

§1º - A reunião da Diretoria, que deliberar acerca das matérias previstas nos incisos III, VIII, IX, XII e XIII do *caput* deste artigo, deverá ser precedida de convocação formal aos demais membros, feita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§3º - No caso de empate na votação, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

**Art. 14.** – São atribuições dos membros eleitos da Diretoria:

I – do Diretor Presidente:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele;
- b) convocar as reuniões da Entidade, da Diretoria, em conjunto com os departamentos, e presidi-las determinando a ordem do dia;
- c) superintender a administração da Entidade na área de sua jurisdição;
- d) autorizar, de acordo com Diretoria, as despesas extraordinárias;
- e) assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência de maior importância;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Entidade, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;
- g) visar a matéria a ser publicada;
- h) contratar obras, serviços e fornecimentos previstos no orçamento anual;
- i) admitir, dispensar, suspender empregados e conceder-lhes férias e licença;
- j) designar, na impossibilidade de substituição sucessória ou delegada, associado para substituir, interinamente, secretários que renunciem ou se licenciem;
- k) designar, afastar ou destituir os diretores dos departamentos;
- l) convocar as Assembléias Gerais previstas neste Estatuto;
- m) assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, o balanço anual da Entidade;
- n) aplicar as sanções previstas nesse Estatuto, após deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa;
- o) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral dos associados;
- p) delegar poderes aos membros da Diretoria, além das atribuições normais, para desempenho de missões especiais, fazendo constar o fato no livro de atas;
- q) cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas neste Estatuto;

- r) superintender os serviços dos empregados da Entidade, ao qual ficam estes diretamente subordinados.

II – do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em caso de afastamento ou ausência temporária, por período não superior a 30 (trinta) dias.
- b) substituir o Presidente em caso de vacância permanente, até a primeira reunião da Assembleia Geral dos associados.

III – do Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- b) prestar contas ao Diretor Presidente da Entidade do movimento financeiro, através de balancetes mensais e balanços anuais e elaborar o orçamento, para encaminhamento à Assembléia Geral;
- c) assinar, com o Diretor Presidente da Entidade, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a Entidade;
- d) prestar todas as informações solicitadas relativas ao cargo, proceder ao balanço, sempre que exigido por quem de direito, e franquear, se for preciso, para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Auditoria;
- f) participar à Presidência qualquer alteração ocorrida nos serviços de tesouraria;
- g) apresentar o relatório anual das atividades da secretaria;
- h) organizar e superintender os serviços contábeis da Entidade;
- i) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos de contabilidade;
- j) elaborar e assinar, com o Diretor Presidente da Entidade, o balanço anual;
- k) providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento da Entidade.

IV – do Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto:

- a) substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em caso de afastamento ou ausência temporária, por período não superior a 30 (trinta) dias.
- b) substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em caso de vacância permanente, até a primeira reunião da Assembleia Geral dos associados.

V – do Secretário Geral:

- a) dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b) redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e comunicações de interesse do quadro social que não forem da alçada do Departamento de Relações Públicas;
- c) secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria, das realizadas em conjunto com os Departamentos, e das AAGG;
- d) preparar a correspondência e assinar a de sua competência, dirigir a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria;
- e) cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- f) instruir os requerimentos e outros documentos que devem ser despachados pelo Presidente, dar parecer ou citar dispositivos do Estatuto ou Regimento pertinentes;
- g) receber as propostas de admissão de associados e apresentá-las em reuniões de Diretoria para o devido julgamento;

- h) fazer comunicações aos interessados, da resolução tomada pela Diretoria, sobre as propostas de admissão;
- i) elaborar com o Presidente o relatório anual da Entidade;
- j) apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria;
- k) preparar e arquivar, após devidamente assinados, os termos de posse dos diversos cargos.

VI – do Secretário Geral Adjunto:

- a) substituir o Secretário Geral em caso de afastamento ou ausência temporária, por período não superior a 30 (trinta) dias.
- b) substituir o Secretário Geral em caso de vacância permanente, até a primeira reunião da Assembleia Geral dos associados.

**Parágrafo único** – A movimentação de contas bancárias será procedida com as assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro e/ou seus respectivos suplentes na forma do presente Estatuto.

#### **SEÇÃO IV Da Auditoria**

**Art. 15** – A Auditoria é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Entidade e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em votação direta e secreta pela Assembléia Geral.

**Art. 16** – À Auditoria compete fazer auditoria contínua e final da gestão financeira da Diretoria da Entidade, manifestando-se em parecer conclusivo, sobre a execução dos planos de aplicação, exatidão dos balanços e prestação de contas.

**Art. 17** – O mandato dos membros da Auditoria é de 3 (três) anos.

**Art. 18** – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável da Auditoria, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.

#### **SEÇÃO V Das Eleições**

**Art. 19** – Eleição é a forma pela qual se processa a renovação periódica dos membros dos órgãos da Administração da Entidade, que se realiza trienalmente, obedecendo-se aos dispositivos deste Estatuto.

**Art. 20** – As eleições dos membros da administração da Entidade e a consequente apuração realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária trienal prevista para a 1ª quinzena do mês de maio.

**Art. 21** – São considerados inelegíveis:

- a) os associados com menos de 3 (três) meses de admissão no quadro social;
- b) os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- c) os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias;

- d) os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- e) os associados que tiverem mandato cassado em AG, ressalvado o direito da Assembléia desconsiderar os atos de cassação;
- f) os associados demitidos de cargo de confiança, tanto da administração, quanto desta Entidade, por falta de exação no cumprimento de suas obrigações, ressalvado o direito da Assembléia de desconsiderar os atos de demissão.

**Art. 22** – É permitida somente uma vez a reeleição de qualquer membro para o mesmo cargo.

**Art. 23** – A Eleição da Diretoria será por voto direto e secreto, nas urnas ou por correspondência, de todos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, vedado o voto por procuração.

**Art. 24** – Depois de aberta a sessão da AGO, os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Mesa Eleitoral, que passará a dirigir o ato de votação e os trabalhos consequentes correlatos.

**Art. 25** – As chapas que concorrerão às eleições em AGO trienal deverão ser apresentadas ao Secretário Geral da Entidade, acompanhadas das respectivas plataformas, para o competente registro em livro próprio.

§ 1º – As chapas poderão ser apresentadas à Secretária da Entidade em até 60 (sessenta) dias da realização da eleição.

§ 2º – Serão verificadas pela Secretária da Entidade, com base no artigo 22 e suas alíneas, as condições de elegibilidade dos candidatos concorrentes a cargos eletivos.

§ 3º – As chapas poderão ser impressas para fins de propaganda, sendo, entretanto, vedada esta propaganda na sede ou em suas proximidades, durante as 48 horas que precederem a Assembleia das eleições e até seu término.

§ 4º – Os responsáveis pelas chapas, ao ultimarem seus registros, designarão nesse mesmo ato, no máximo 2 (dois) fiscais junto à Mesa Eleitoral, não candidatos.

§ 5º – Os nomes das chapas registradas serão lançados em cédula única, dentro da numeração obtida na ordem de registro, que as identifiquem para votação.

§ 6º – A Diretoria fará publicar o Edital de convocação, do qual constará o local, dia e hora do início e encerramento de votação.

**Art. 26** – A Mesa Eleitoral será designada pela Diretoria, no mínimo 10 (dez) dias antes do pleito e compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e até 3 (três) Mesários, com as atribuições de:

- I. tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes do presente Estatuto;
- II. dirigir e orientar os trabalhos de votação e respectiva votação;
- III. obedecer e fazer obedecer ao horário exato do início e encerramento da votação;
- IV. tomar conhecimento das representações, reclamações e impugnações encaminhadas à Mesa pelos fiscais de chapas e resolvê-las de acordo com as disposições deste Estatuto;
- V. encaminhar à AG os casos omissos e pendentes de soluções, se houver;
- VI. lavrar a ata no livro competente, fazendo constar minuciosamente o decorrer do pleito e suas ocorrências.

§ 1º – Na previsão de grande comparecimento de associados à AG, a Diretoria ou o Presidente da própria AG, em caso imprevisto, poderá designar mesas eleitorais auxiliares, funcionando todas, porém, no mesmo horário, com igual número de membros e cargos.

§ 2º – No caso de ser instalada mais de 1 (uma) mesa, serão as mesmas numeradas seguidamente, disciplinando assim a ordem dos trabalhos.

**Art. 27** – O Presidente da Mesa Eleitoral iniciará os trabalhos de votação rubricando a parte externa das cédulas, distribuindo-as aos membros das mesas, que serão os primeiros a votar e a votação continuará se processando com a participação dos demais associados presentes.

**Art. 28** – Encerrada a votação, será iniciada a apuração dos votos após a contagem e conferência da quantidade de cédulas com o número de votantes, referentes à mesma urna.

**Parágrafo único** – Serão anuladas as cédulas apuradas que contiverem rasuras, marcas ou nomes estranhos a elas, devendo ser contadas, em separado, e devidamente citadas em ata.

**Art. 29** – Apurado o resultado e registrado em ata assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e fiscais presentes, o Presidente da referida mesa transferirá a direção dos trabalhos ao Presidente da AG.

**Art. 30** – O Presidente da AG assumirá suas funções e, assessorado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, submeterá à AG para discussão e votação os casos omissos e pendentes de solução, se existirem, cujos resultados também serão consignados em ata. A seguir, proclamará eleitos os que obtiverem maioria de sufrágios.

**Art. 31** – A posse dos eleitos será automática e procedida pelo Presidente da AG através de chamada nominal de cada um dos membros da nova Diretoria.

**Parágrafo único** – A Diretoria eleita entrará em exercício em 1º de junho do ano em que se realizarem as eleições normais dos membros dos órgãos diretivos.

## **SEÇÃO VI** **Dos Associados**

**Art. 32** – São as seguintes as categorias de associados:

I – Fundadores – os associados inscritos na **CAARF** no ato de sua instituição;

II – Efetivos – os associados posteriormente admitidos na **CAARF**;

III – pensionistas – os cônjuges supérstites dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Artigo 5º da Lei 10.593/2002 ou de outra legislação que venha a substituí-la;

§1º Os associados “Fundadores”, “efetivos” e “pensionistas” serão designados genericamente de “associados”, atribuindo-se-lhes os mesmos direitos e deveres.

§2º Poderão gozar da assistência prestada pela CAARF os seus empregados, os empregados da UNAFISCO-MG e funcionários de outras entidades representativas vinculadas à integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos e limites de seus regulamentos e regimentos internos, além de beneficiários de entidades sem fins lucrativos e representativas dos funcionários da

administração pública direta, indireta ou fundacional, cujos convênios venham ser firmados pela CAARF.

**Art. 33** – A inscrição como associado na **CAARF** e adesão aos seus regulamentos é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem assegurada neste Estatuto.

**Art. 34** – O associado será admitido no quadro social mediante proposta aprovada pela Diretoria da Entidade.

**Parágrafo único.** Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

**Art. 35** – São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;
- II – requerer a prestação das modalidades de assistência à saúde instituídas pela Entidade, de acordo com o Estatuto e Regulamentos;
- III – reclamar o cumprimento dos objetivos da Entidade e das atribuições dos seus órgãos dirigentes;
- IV – recorrer à própria Diretoria, de seus atos ou resoluções, quando se julgar prejudicado em seus direitos, ou à Assembléia Geral, em última instância;
- V – tomar parte em qualquer reunião da Entidade;
- VI – receber, conforme disposições estatutárias e regimentais, todos os benefícios e vantagens a que fizer jus, bem como declarar beneficiários dessa assistência;
- VII – solicitar ao Presidente da Entidade, por escrito, exclusão do quadro social;
- VIII – sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias e regimentais;
- IX – solicitar, por escrito, informações à diretoria sobre medidas ou atos seus que não julgue acertados;
- X – frequentar a sede da Entidade, em qualquer ocasião, de acordo com regimento interno;
- XI – obter resposta de informações solicitadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrada de petição no protocolo da Entidade;
- XII – propor a admissão de novos associados;
- XIII – solicitar, por meio de requerimento à Diretoria, qualquer documento sobre a administração, para exame na própria sede da Entidade, na presença do responsável pela sua guarda;
- XIV – ser nomeado para qualquer cargo, na forma das disposições estatutárias.

**Art. 36** – O associado que não estiver em dia com seus compromissos sociais ficará privado de seus direitos, enquanto não os satisfizer.

**Parágrafo único** – Entende-se por associado em dia, aquele que, na data considerada para efeito de gozo daqueles direitos, houver descontado ou pago a mensalidade e satisfeito as demais obrigações financeiras dos meses anteriores, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 37** – São deveres dos associados:

- I – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos da Entidade;
- II – prestigiar a **CAARF** e concorrer para o conagraçamento da classe;
- III – zelar por todos os bens e interesses da Entidade e promover por meios lícitos seu engrandecimento;

- IV – justificar por escrito o pedido de dispensa de cargo eletivo ou exercível por nomeação, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;
- V – satisfazer, pontualmente, suas obrigações financeiras com a Entidade;
- VI – desempenhar, gratuitamente, com zelo e dedicação, cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- VII – incentivar a ampliação do quadro social e comparecer às reuniões regularmente convocadas;
- VIII – comparecer às assembleias Gerais, a fim de tomar conhecimento das atividades da Entidade e deliberar sobre assuntos nela tratados;
- IX – manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os associados;
- X – acatar os atos da Diretoria;
- XI – participar à Diretoria da Entidade os fatos de que tenha conhecimento e que a ela possa interessar;
- XII – apresentar a cédula de identidade social da Entidade quando exigida.

**Art. 38** – Constituem penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos sociais pelo prazo de 15 a 60 dias;
- III – exclusão;
- IV – expulsão;

**Parágrafo único** – Caberá a pena de advertência quando o associado cometer falta não punível com as penas de suspensão, exclusão ou expulsão do quadro social.

**Art. 39** – A pena de suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado quando:

- I – atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Entidade, por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – opor-se deliberadamente às diretrizes estabelecidas pelos órgãos diretivos da Entidade;
- III – ceder a cédula de identidade social à pessoa estranha ao quadro social, para fins ilegais;
- IV – perturbar a ordem na sede ou destratar diretores, associados ou convidados;
- V – incidir na pena de advertência pela terceira vez.

**Parágrafo único.** A suspensão do associado não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias.

**Art. 40** – Será excluído do quadro social, o associado que:

- I – atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Entidade, por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- II – convidado a restituir à Entidade algum objeto ou indenizá-lo por prejuízos, deixar de fazê-los dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o convite, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- III – apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção de benefícios ou qualquer vantagem proporcionada pela Entidade, independentemente de outras sanções penais previstas em lei;
- IV – praticar, na sede da Entidade ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a Entidade ou qualquer de seus órgãos;
- V – por três vezes for punido com a pena de suspensão, devendo ser relevada a gravidade das faltas anteriormente cometidas.

**Art. 41** – O associado será expulso do quadro social quando:

- I – envolver o nome da Entidade em negócios escusos;

- II – deliberadamente praticar atos que prejudiquem ou afetem o patrimônio da Entidade;
- III – cometer fraude de qualquer natureza;
- III – caluniar, difamar ou injuriar a Entidade, bem como órgão diretivos ou quaisquer de seus membros.

**Art. 42** – Poderá ser readmitido no quadro social da Entidade:

- I – o associado excluído a pedido;
- II – o associado excluído de acordo com art. 41, observadas as exigências contidas neste Estatuto.

§ 1º - No caso do inciso I do artigo 41, a readmissão poderá ser concedida até 3 (três) meses a contar da data de exclusão, desde que o interessado atualize, de imediato, as obrigações financeiras devidas, após o que será reintegrado em seus direitos sociais, excluindo-se a percepção de auxílios não reembolsáveis à Entidade, aos quais, porventura, tenha feito jus, durante o período em que esteve afastado.

§ 2º – Nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 41, será readmitido, considerado com o novo associado após decorrido no mínimo 1 (um) ano da data da exclusão.

§ 3º – O associado expulso do quadro social, nos termos do artigo 42, não poderá ser readmitido.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Patrimônio, Receitas e Despesas da Entidade**

**Art. 43** – A receita da Entidade resulta:

- I – das contribuições dos associados;
- II – de donativos, legados e subvenções de quaisquer espécies;
- III – de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimentos;
- IV – de renda de bens patrimoniais;
- V – de rendimentos eventuais;
- VI – de títulos patrimoniais.

§ 1º – A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e despesas relacionadas com as atividades da Entidade.

§ 2º – A Diretoria da Entidade poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia e pronta liquidez, respeitada a legislação aplicável em razão da assistência à saúde.

§ 3º – Serão exigíveis, ainda, nos termos de regulamentos próprios, aprovados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, outras contribuições pecuniárias vinculadas à participação opcional em planos e programas assistenciais à saúde que venham a ser instituídos pela Entidade em favor de seus associados e dependentes.

**Art. 44** – No caso de extinção da **CAARF**, o saldo remanescente do patrimônio líquido da associação será destinado à **UNAFISCO – MG** ou, se isso for impossível, à entidade congênere consoante deliberação da Assembleia Geral.

**SEÇÃO VIII**  
**Das Contribuições**

**Art. 45** – Os associados ficam obrigados a contribuir mensalmente, conforme Tabela de Contribuições por faixa etária fixada pelo Regulamento do Plano de Saúde Unafisco-MG, em valores necessários ao custeio da assistência à saúde conforme normas da ANS.

<p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>
---

**Art. 46** – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG como o único competente para processar e julgar quaisquer questões oriundas deste Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**Art. 47** - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Estatuto Social com redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em 20/10/2011.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011.

Firmano de Souza Neto  
Diretor Presidente